



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº ...

Concede concessão para construção e exploração de Estação Rodoviária no município de Muniz Freire.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Estação Rodoviária de Muniz Freire, que cuidará do embarque, desembarque, recepção e entrega de encomendas e da venda de passagens urbanas, interurbanas, intermunicipais e interestaduais.

Art. 2º - A Estação Rodoviária será construída no perímetro urbano da cidade de Muniz Freire, em área de fácil acesso ao povo, automóveis, aos ônibus que dela se servirão, independente da via de acesso em que se situar e terá um mínimo de 3.400 m², tendo a estação propriamente dita, uma área mínima de 1.300 m² que conterá:

- a - Guichês para venda de passagens com o mínimo de 3,60 m² cada; em numero de 05;
- b - Guichês para guarda-volumes com o mínimo de 15,00m², cada, em numero de 01.
- c - 01 Posto Policial com minimo de 6,00m², cada;
- d - 02 Sanitários masculino e feminino, com área minima de 15,00m² cada;
- e - 01 Guiche para recepção e entrega de encomendas, com área mínima de 15,00m² cada;
- f - 01 Bar e lanchonete, com área minima de 100,00m²;
- g - 01 Posto de fiscalização municipal, estadual e federal, com área minima de 6,00m²;
- h - 01 Comissariado de menores, com área minima de 9,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i - 01 Posto de vendas de livros, revistas e jornais, com área mínima de 15,00m²;
- j - 05 Lojas, com área mínima de 15,00m² cada;
- l - 01 Sala de administração, área mínima de 15,00m²;
- m - 01 Serviço de informações por alto-falantes, com área mínima de 6,00m²;
- n - 08 Boxes para embarque e desembarque de passageiros, - com 10,00m de comprimento, 3,00m de largura e altura ou espaço vertical mínimo de 5,00m;
- o - Área de espera para embarque e desembarque de passageiros com mínimo de 192,00m²;
- p - Estacionamento privativo para taxis;
- q - Estacionamento para caminhões e,
- r - Telefôno público

Art. 3º - A Estação Rodoviária deverá ser construída com estrita observância às normas das disposições legais municipais e as recomendações da Embratur e EBTU-Empresa Brasileira de Transportes Urbanos.

Art. 4º - Todos os ônibus que farão linhas intermunicipais interestaduais e aqueles destinados aos diversos distritos do município de Muniz Freire, terão seu ponto de início ou final de viagem, obrigatoriamente na Estação Rodoviária.

§ 1º - Os ônibus que, por qualquer motivo, tiverem trânsito pelo perímetro urbano da sede do município, vindo de outro município e com destino para outro município, farão suas escalas na Estação Rodoviária.

§ 2º - É vedado a qualquer ônibus fazer parada para embarque ou desembarque de passageiros a menos de 500 metros da Estação Rodoviária.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, exercerá a fiscalização dos serviços prestação pela Estação Rodoviária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O prazo da presente concessão da Estação Rodoviária será de 30 (tinta) anos, podendo ser prorrogado desde que haja interesse e acordo prévio entre as partes.

Art. 7º - Será concedida ao concessionário, isenção total do ISSQN-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, por período igual ao da concessão, ou seja, 30 (trinta) anos.

Art. 8º - A construção da Estação Rodoviária será efetuada com observância às normas baixadas pela EMBRATUR e EBTU-Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, ou outra equivalente que esteja prevalecendo, sempre sob a fiscalização do Setor Municipal competente

Art. 9º - A empresa concessionária da Estação Rodoviária terá direito, com objetivo de ressarcimento do capital empregado na construção e de despesas de manutenção do terminal, de cobrar remuneração de serviços ali prestados, inclusive de embarque de passageiros e de locação de pontos comerciais.

Art. 10º - A empresa vencedora da concorrência pública - para exploração da Estação Rodoviária, não poderá repassar, transpassar ou sub arrendar o direito de exploração, sem prévia anuência - ou concordância do Poder Público concedente.

Art. 11º - Não constitui repasse, transpasse ou sub arrendamento:

- a - A locação dos serviços e áreas descritas em qualquer das letras a, b, e, f, i, j;**
- b - A permissão ou locação de espaços para colocação de "out-door's" ou outra qualquer forma de propaganda.**

Art. 12º - A empresa vencedora da concorrência pública para exploração da Estação Rodoviária será obrigada, sob pena de rescisão do contrato, a manter os seguintes serviços:

- a - Completa limpeza e higiene nos sanitários;**
- b - Serviço de guarda e vigilância própria;**

RAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c - Serviço de informações;
- d - Completo serviço de higiene e limpeza nas áreas de embarque, desembarque e espera de passageiros.

Art. 13º - A empresa vencedora para exploração da Estação Rodoviária terá os seguintes prazos:

- a - 60 (sessenta) dias para instalação do canteiro de obras;
- b - 180 (cento e oitenta) dias para entrega da obra em condições de uso precário, à juízo do Poder Público concedente;
- c - 270 (duzentos e setenta) dias para entrega total - da obra inteiramente concluída..

§ Único - Os prazos descritos e estipulados neste artigo terão seu início no dia imediatamente posterior ao dia em que - o resultado da concorrência pública, foi tornado de conhecimento público, podendo ser prorrogado, à critério do Órgão Municipal concedente.

Art. 14 - O Poder Público tem o prazo de 30 (trinta) - dias da promulgação desta lei para baixar os editais de concorrência pública para construção e exploração da Estação Rodoviária.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 02 de outubro de 1987


RENATO CHRISPIM AGUILAR
PREFEITO-MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

◊ próprio histórico do projeto, por si, já justifica a pretensão do Executivo Municipal, que é o de resolver um dos mais cruciais problemas da sede do município, a construção de uma Estação Rodoviária. - Como é do conhecimento dos Senhores do Legislativo, que vivem junto à comunidade munizfreirense o problema diário de embarque, desembarque de passageiros e manobras de vários ônibus na principal praça da cidade, causando enormes transtornos.

À prática que ora se propõe, é comum em vários municípios do país, onde as administrações municipais nem sempre dispõem de recursos financeiros para execução deste tipo de empreendimento. - Através de instrumento legal, são feitas concessões à empresários particulares, que efetuam investimentos e são ressarcidos com a exploração do próprio imóvel construído.

Espera-se pois, a atenção especial que sempre foi dispensada ao Executivo Municipal, aprovando-se a presente proposta, de alto interesse social e comunitário.


RENATO CHRISPIM AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL